

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO

2026



www.conplanpb.com.br

CONPLAN
Contabilidade e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

LEI Nº 481 /2025 em, 15 de julho de 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de São José dos Cordeiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São José dos Cordeiros para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025.
- V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como

estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou

modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado,

atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n167 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e

constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à

existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o

seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros, 15 de julho de 2025.

FELICIO KELMO
ALMEIDA
QUEIROZ:07602842456

Assinado de forma digital por
FELICIO KELMO ALMEIDA
QUEIROZ:07602842456
Dados: 2025.07.15 15:15:10 -03'00'

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ

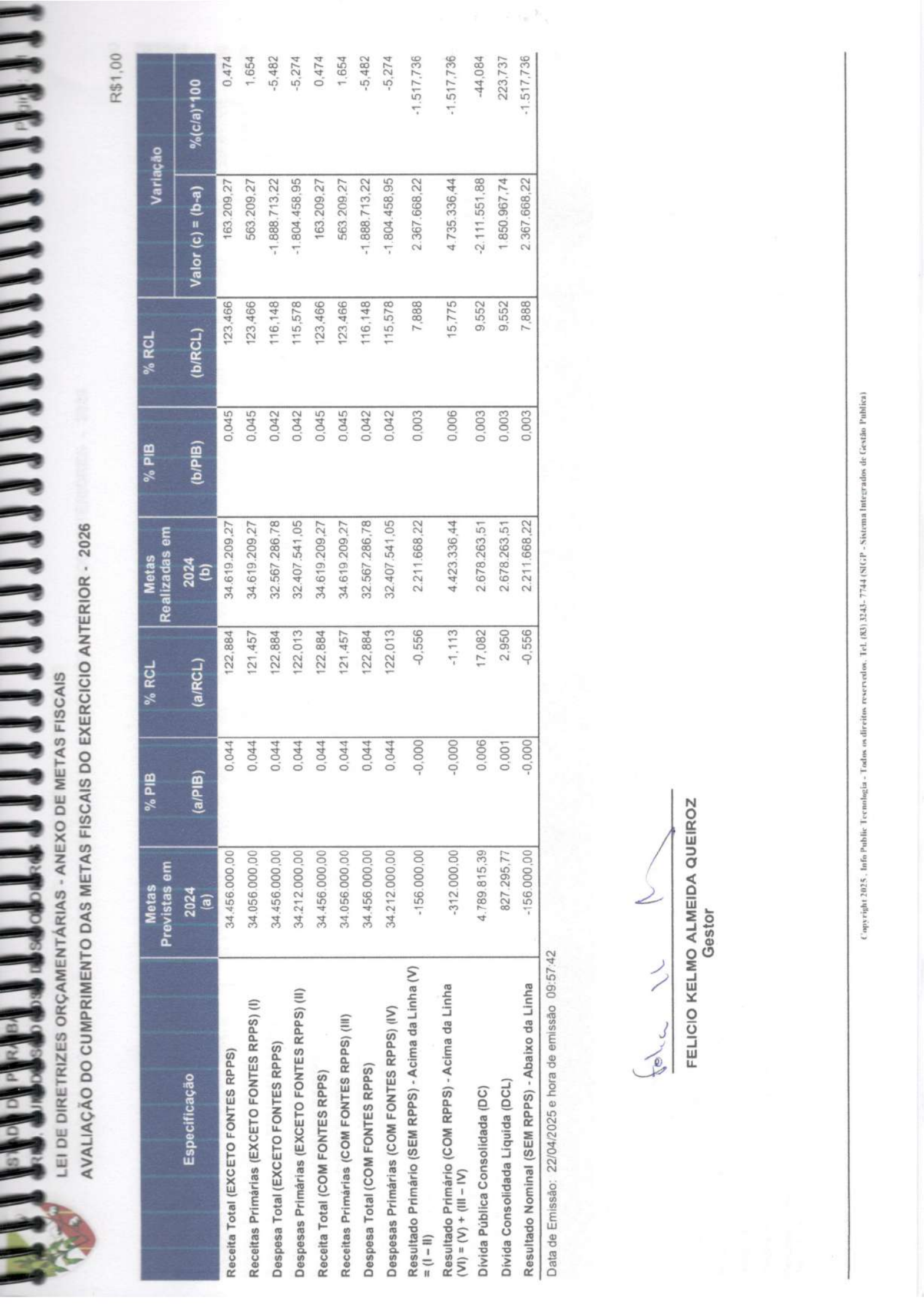
PREFEITO

PREFEITURA DE

SÃO JOSÉ

DOS CORDEIROS

NOVOS CAMINHOS PARA UM NOVO FUTURO



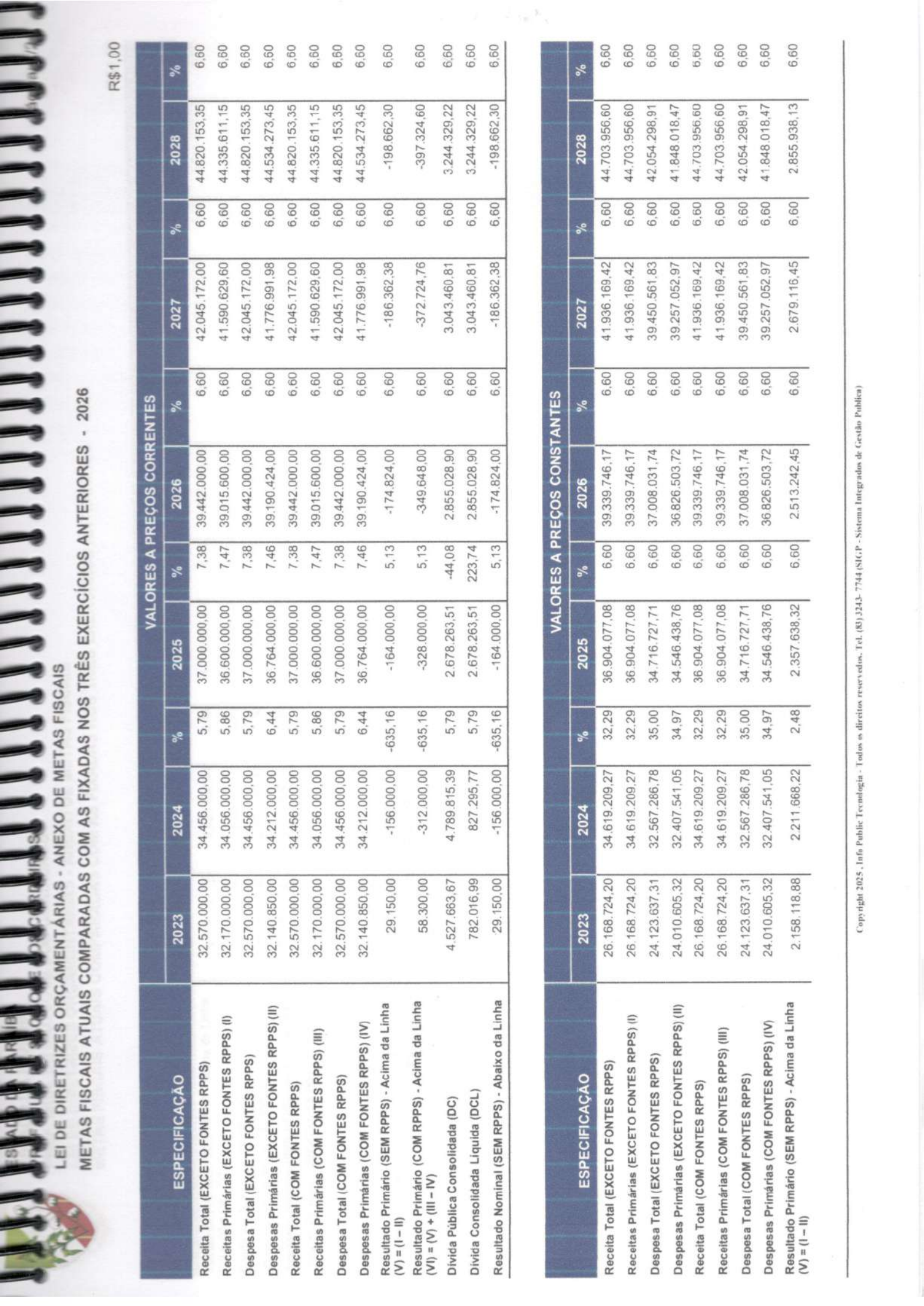
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2026

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.456.000,00	0,044	122,884	34.619.209,27	0,045	123,466	163.209,27	0,474
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.056.000,00	0,044	121,457	34.619.209,27	0,045	123,466	563.209,27	1,654
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.456.000,00	0,044	122,884	32.567.286,78	0,042	116,148	-1.888.713,22	-5,482
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.212.000,00	0,044	122,013	32.407.541,05	0,042	115,578	-1.804.458,95	-5,274
Receita Total (COM FONTES RPPS)	34.456.000,00	0,044	122,884	34.619.209,27	0,045	123,466	163.209,27	0,474
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	34.056.000,00	0,044	121,457	34.619.209,27	0,045	123,466	563.209,27	1,654
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	34.456.000,00	0,044	122,884	32.567.286,78	0,042	116,148	-1.888.713,22	-5,482
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	34.212.000,00	0,044	122,013	32.407.541,05	0,042	115,578	-1.804.458,95	-5,274
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-156.000,00	-0,000	-0,556	2.211.668,22	0,003	7,888	2.367.668,22	-1.517,736
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-312.000,00	-0,000	-1,113	4.423.336,44	0,006	15,775	4.735.336,44	-1.517,736
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.789.815,39	0,006	17,082	2.678.263,51	0,003	9,552	-2.111.551,88	-44,084
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	827.295,77	0,001	2,950	2.678.263,51	0,003	9,552	1.850.967,74	223,737
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-156.000,00	-0,000	-0,556	2.211.668,22	0,003	7,888	2.367.668,22	-1.517,736

Data de Emissão: 22/04/2025 e hora de emissão 09:57:42


FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
 Gestor



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.570.000,00	34.456.000,00	5,79	37.000.000,00	7,38	39.442.000,00	6,60	42.045.172,00	6,60	44.820.153,35	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.170.000,00	34.056.000,00	5,86	36.600.000,00	7,47	39.015.600,00	6,60	41.590.629,60	6,60	44.335.611,15	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.570.000,00	34.456.000,00	5,79	37.000.000,00	7,38	39.442.000,00	6,60	42.045.172,00	6,60	44.820.153,35	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.140.850,00	34.212.000,00	6,44	36.764.000,00	7,46	39.190.424,00	6,60	41.776.991,98	6,60	44.534.273,45	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.570.000,00	34.456.000,00	5,79	37.000.000,00	7,38	39.442.000,00	6,60	42.045.172,00	6,60	44.820.153,35	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.170.000,00	34.056.000,00	5,86	36.600.000,00	7,47	39.015.600,00	6,60	41.590.629,60	6,60	44.335.611,15	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	32.570.000,00	34.456.000,00	5,79	37.000.000,00	7,38	39.442.000,00	6,60	42.045.172,00	6,60	44.820.153,35	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	32.140.850,00	34.212.000,00	6,44	36.764.000,00	7,46	39.190.424,00	6,60	41.776.991,98	6,60	44.534.273,45	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	29.150,00	-156.000,00	-635,16	-164.000,00	5,13	-174.824,00	6,60	-186.362,38	6,60	-198.662,30	6,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	58.300,00	-312.000,00	-635,16	-328.000,00	5,13	-349.648,00	6,60	-372.724,76	6,60	-397.324,60	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.527.663,67	4.789.815,39	5,79	2.678.263,51	-44,08	2.855.028,90	6,60	3.043.460,81	6,60	3.244.329,22	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	782.016,99	827.295,77	5,79	2.678.263,51	223,74	2.855.028,90	6,60	3.043.460,81	6,60	3.244.329,22	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (I - II)	29.150,00	-156.000,00	-635,16	-164.000,00	5,13	-174.824,00	6,60	-186.362,38	6,60	-198.662,30	6,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.168.724,20	34.619.209,27	32,29	36.904.077,08	6,60	39.339.746,17	6,60	41.936.169,42	6,60	44.703.956,60	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.168.724,20	34.619.209,27	32,29	36.904.077,08	6,60	39.339.746,17	6,60	41.936.169,42	6,60	44.703.956,60	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.123.637,31	32.567.286,78	35,00	34.716.727,71	6,60	37.008.031,74	6,60	39.450.561,83	6,60	42.054.298,91	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.010.605,32	32.407.541,05	34,97	34.546.438,76	6,60	36.826.503,72	6,60	39.257.052,97	6,60	41.848.018,47	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.168.724,20	34.619.209,27	32,29	36.904.077,08	6,60	39.339.746,17	6,60	41.936.169,42	6,60	44.703.956,60	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	26.168.724,20	34.619.209,27	32,29	36.904.077,08	6,60	39.339.746,17	6,60	41.936.169,42	6,60	44.703.956,60	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	24.123.637,31	32.567.286,78	35,00	34.716.727,71	6,60	37.008.031,74	6,60	39.450.561,83	6,60	42.054.298,91	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	24.010.605,32	32.407.541,05	34,97	34.546.438,76	6,60	36.826.503,72	6,60	39.257.052,97	6,60	41.848.018,47	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.158.118,88	2.211.668,22	2,48	2.357.638,32	6,60	2.513.242,45	6,60	2.679.116,45	6,60	2.855.938,13	6,60




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.316.237,76	4.423.336,44	2,48	4.715.276,64	6,60	5.026.484,90	6,60	5.358.232,90	6,60	5.711.876,26	6,60	
Dívida Pública Consolidada (DC)	782.016,99	2.678.263,51	242,48	2.855.028,90	6,60	3.043.460,81	6,60	3.244.329,22	6,60	3.458.454,95	6,60	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.591.252,90	2.678.263,51	3,36	2.855.028,90	6,60	3.043.460,81	6,60	3.244.329,22	6,60	3.458.454,95	6,60	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.158.118,88	2.211.668,22	2,48	2.357.638,32	6,60	2.513.242,45	6,60	2.679.116,45	6,60	2.855.938,14	6,60	

Data de Emissão: 22/04/2025 e hora de emissão 09:57:49

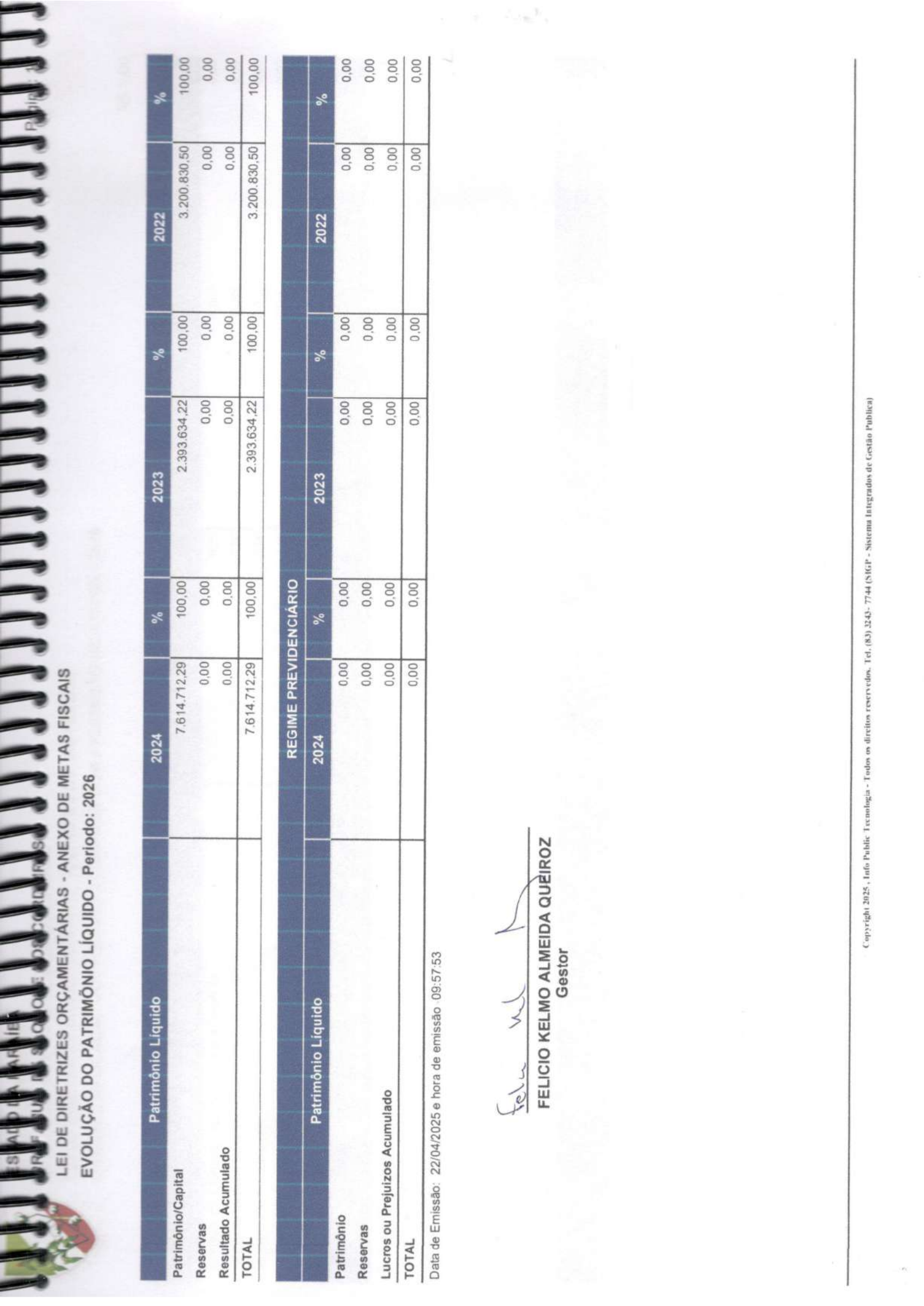

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Gestor

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	2.677.012,80
Transferências Constitucionais	0,00
Transferências do FUNDEB	235.012,80
Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.442.000,00
Despesa Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.442.000,00
Valor Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Efeitos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.442.000,00

Emissão: 22/04/2025 e hora de emissão 09:58:03


FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Gestor



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2026

	2024		2023		2022	
	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%
Patrimônio/Capital	7.614.712,29	100,00	2.393.634,22	100,00	3.200.830,50	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.614.712,29	100,00	2.393.634,22	100,00	3.200.830,50	100,00

	REGIME PREVIDENCIÁRIO	
	2024	2023
Patrimônio Líquido	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Data de Emissão: 22/04/2025 e hora de emissão 09:57:53

Felício Kelmo
FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
 Gestor



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2026

R\$ 1,00

	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	7.774.458,02	2.393.634,22	3.511.894,62
Inversões Financeiras	7.774.458,02	2.393.634,22	3.511.894,62
Amortização da Dívida	7.614.712,29	2.280.602,23	3.200.830,50
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	159.745,73	113.031,99	311.064,12
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g) = ((la - lld) + llh)	(h) = ((lb - lle) + llj)	(i) = (lc - llf)
	-13.679.986,86	-5.905.528,84	-3.511.894,62

Data de Emissão: 22/04/2025 e hora de emissão 09:57:58


FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
 Gestor

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Aprovação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
RECURSOS DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Grupo de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Grupo de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000

NADA A REGISTRAR

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Proventos			
Proventos por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,000	0,000	0,000
ADERTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 22/04/2025 e hora de emissão 09:59:22

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não poderá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
 Gestor

ESTADO DA PARAÍBA
PREF. MUN. DE SÃO JOSE DOS CORDEIROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2026

RS1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Data de Emissão: 22/04/2025 e hora de emissão 09:59:58

NADA A REGISTRAR



FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Gestor

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2026

Passivos Contingentes		Valor	Providências		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais	300.000,000		ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONARIAS	300.000,000	
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000			0,000	
Avais e Garantias Concedidas	0,000			0,000	
Assunção de Passivos	0,000			0,000	
Assistências Diversas	0,000			0,000	
Outros Passivos Contingentes	0,000			0,000	
SUBTOTAL	300.000,00	300.000,00	SUBTOTAL		300.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Valor	Providências		Valor
Descrição			Descrição		
Frustração de Arrecadação	0,000			0,000	
Restituição de Tributos a Maior	0,000			0,000	
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais	300.000,000		ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,000	
SUBTOTAL	300.000,00	300.000,00	SUBTOTAL		300.000,00
TOTAL	600.000,00	600.000,00	TOTAL		600.000,00

Data de Emissão: 22/04/2025 e hora de emissão 09:57:32


FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
 Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREF. MUN. DE SÃO JOSE DOS CORDEIROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01010 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 1001	CONST.AMPL.E RECUPERACAO DO PREDIO DA C.MUNICIPAL	PREDIO CONST. AMPL. E RECUPERADO	UNIDADE
Ação 1002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E VEICULO	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02020 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1003	AQUIS.DE VEIC.MOB.E EQUIP.P/ GABINETE DO PREFEITO	VEIC.MOB.E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Ação 1004	AQUIS.DE VEIC.MOB.E EQUIP.P/SEC.DE ADMINISTRACAO	VEIC.MOB.E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1053	IMPLANTACAO PROJETO CIDADE DIGITAL	PROJETO CIDADE DIGITAL IMPLANTADO	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02040 SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE			
Ação 1006	AQUIS.DE VEICULO.MOB.E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS	VEIC.MOB.E EQUIP. ADQUIRIDOS.	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02050 SECRETARIA DE EDUCACAO			
Ação 1007	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1012	CONSTRUCAO,AMPL.E REF.DE UNID.ESCOLARES	UNID.ESCOLARES CONSTRUIDAS, AMPL.E REFORMADAS	UNIDADE
Ação 1013	AQUIS.DE VEICULOS,MOVEIS E EQUIPAMENTOS	VEIC.MÓVEIS E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1016	AQUISICAO DE PARQUES INFANTIS	PARQUES INFANTIS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1048	CONST REF E AMPL DO GINASIO POLIESP/QUADRAS E CAMP	GINASIO POLIESP/QUADRAS E CAMP, CONSTRUIDOS REFORM E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação 1072	AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS - EDUCACAO	AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS - EDUCACAO	UNIDADE
Ação 1074	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHES PRIMEIRA INFANCIA	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHES PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
Ação 1075	REAPARELHAMENTO DE CRECHES PRIMEIRA INFANCIA	REAPARELHAMENTO DE CRECHES PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02060 SECRETARIA DE SAUDE / FMS			
Ação 1018	REST.DO PRED.A DA S.DO P.EXERC.P/ I DO C.DE SAUDE	PRÉD A DA S. DO P.EXERC.P/ I DO C. DE SAÚDE REST.	UNIDADE
Ação 1019	AQUISICAO DE VEICULOS,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE SAUDE	VEICULOS,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE SAUDE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1020	CONST.REF.E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE REF.AMPL.E CONSTRUIDAS.	UNIDADE
Ação 1021	CONST.AMPL.E REST.DA REDE DE ESGOTOS E GALERIAS	REDE DE ESGOTOS E GALERIAS, CONSTRUIDAS,AMPLIADAS E RESTAURADAS	UNIDADE

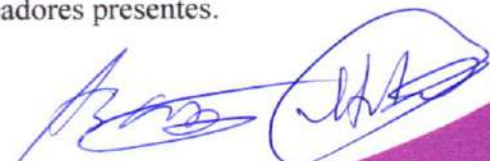
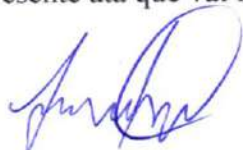


ESTADO DA PARAÍBA
PREF. MUN. DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1047	CONST.REST.DE CALÇAMENTO,M.FIO E LINHA D'AGUA	CALÇAMENTO,MEIO FIO E LINHA D AGUA, CONSTRUÍDAS E RESTAURADAS	UNIDADE
Ação 1052	CONST.REF.AMP. DE ESGOTO SANITARIO E SANEAM. DA GUA	ESGOTO SANITARIO E SANEAM.D AGUA CONSTRUÍDO,REFORM.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1055	CONST. E CONSERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS	PREDIOS PÚBLICOS CONSTRUÍDOS E CONSERVADOS	UNIDADE
Ação 1070	CONST. REF. E AMPL. DE CALÇADAS E CALÇADAO	CONST. REF. E AMPL. DE CALÇADAS E CALÇADAO	UNIDADE
Ação 1071	PAVIMENTACAO ASFALTICA	PAVIMENTACAO ASFALTICA	UNIDADE
Ação 1073	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL PUBLICO	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL PUBLICO	UNIDADE
Ação 1080	CONST., REF. E AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO PUBLICO	CONST., REF. E AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO PUBLICO	UNIDADE
Sub-Total R\$			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Ação 1049	CONST.REF.AMP.QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS	QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVOS CONSTRUÍDOS REFORM.E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação 1050	CONST.REF.AMPL. DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO DE FUTEBOL CONSTRUÍDO REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1051	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1056	CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL	CENTRO CULTURAL CONSTRUÍDO	UNIDADE
Ação 1068	CONSTRUÇÃO REF. E AMPL. DO CENTRO DE EVENTOS	CONSTRUÇÃO REF. E AMPL. DO CENTRO DE EVENTOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02110 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
Ação 1081	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL	UNIDADE
Sub-Total R\$			Sub-Total R\$
Total R\$			Total R\$

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRESENTE LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2025.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h30, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, reuniram-se, em sessão ordinária, os vereadores: Adiel de Sá Costa, Antônio Epifânio Lira da Silva, Damião de Souza, Gerson Wanderlei Bezerra dos Santos, Jandilson Mendes Maranhão, José Galdino de Sales, Maria de Lourdes Dantas de Gouveia, Marizete Helena de Souza Montenegro e Walfredo Carlos de Souza Dantas. Sob a presidência do vereador Walfredo Carlos de Souza Dantas, que após cumprimentar os seus pares, o prefeito municipal, o acessor contábil, Abílio Gomes, o assessor jurídico Dr. José Mavíael e todos os presentes, deu por aberta a sessão. Em seguida, invocando a proteção Divina, rezaram juntos a oração do Pai Nosso. O Sr. presidente determinou à que efetuasse a chamada dos vereadores, constatando-se presença unânime. Iniciando os trabalhos, foi apresentada a Ordem do Dia, descrita a seguir: Projeto de Lei 015/2025, do Poder Executivo Municipal: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 e dá outras providências; Projeto de Lei 019/2025, do Poder Executivo Municipal: Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de São José dos Cordeiros –PB, e dá outras providências; Projeto de Lei 020/2025, de autoria do vereador Walfredo Dantas: Dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro no município de São José dos Cordeiros e dá outras providências; Projeto de Lei 021/2025, do Poder Executivo Municipal: Denomina o prédio do SAMU e dá outras providências; Concluída a apresentação das matérias, por ordem de prioridade, foi apreciada a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Antes da presente sessão, foi promovida uma Audiência Pública referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, com a participação do assessor contábil da Prefeitura Municipal, Dr. Abílio Gomes e Dr. José Mavíael, assessor jurídico da Casa Genival Aires de Queiroz. Na ocasião, foi apresentado um detalhamento minucioso sobre a LDO e sanadas as dúvidas e questionamentos apresentados pelos senhores vereadores e representantes da população. Em seguida, o Projeto 015/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi submetido a votação em Plenário e aprovado por unanimidade. Continuando, os demais projetos foram defendidos e receberam o apoio de todos os vereadores. Submetidos a votação, foram aprovados por unanimidade. O vereador Wanderlei Bezerra defendeu a sua propositura, apresentada acima, recebeu o apoio dos seus pares, e submetida a votação foi aprovada por unanimidade. Ao final, os vereadores desejaram um feliz recesso legislativo e se colocaram à disposição, caso necessite de uma sessão extraordinária para a votação de projetos que beneficiem a população do município. Encerrados os debates e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, e determinou a lavratura da presente ata que vai lavrada, aprovada e assinada pelos vereadores presentes.





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

Casa Genival Aires de Queiroz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE-

Walter Carlos de Souza Santos

PRIMEIRA-SECRETÁRIA-

Marizete Helena de Sousa Montenegro

SEGUNDO-SECRETÁRIO-

WALTER DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE-

José Galdino de Sales

Famêlison Mendes Marches

Antônio Epifânio Lima da Silva

Adriano Leão Costa
Moz de Lourdes Daurta Gouveia